

# AUTO PEÇAS: o que você precisa saber sobre a *reforma tributária*



🌐 [www.grupogsv.com.br](http://www.grupogsv.com.br)  
📞 (31) 2527.3244 / 2527.3332  
💬 (31) 98305.6535  
👤 @grupo.gsv

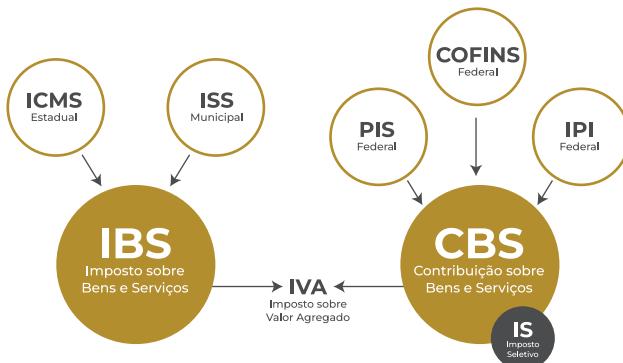
GRUPO  
**GSV**

## 1. INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela recém-publicada Lei Complementar nº 214/2025, promete transformar profundamente o sistema tributário nacional. Embora o discurso político aponte simplificação e transparência, o setor de **autopeças**, inserido em cadeias produtivas complexas e com forte carga tributária, será diretamente impactado — positiva e negativamente. Nesta apresentação, analisamos como essas mudanças atingem o setor varejista de autopeças.

Como principais mudanças deste cenário, teremos a substituição dos tributos de PIS, Cofins, ICMS e ISS, pelo IBS e CBS, além da redução do IPI, salvo produtos que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, assim como pela criação do IS.

Assim ficará essa relação:



- **IBS:** âmbito estadual/municipal: ICMS e ISS;
- **CBS:** âmbito federal; PIS/COFINS;
- **IPI:** alíquota zerada; e
- **IS:** destinado a bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

## 2. CRONOGRAMA

**2023**

- **Criação da Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária**

**2024 e 2025**

- Regulamentação do IBS, CBS e IS
- Aspectos específicos de gestão e administração do IBS
- Leis ordinárias para definir: alíquotas e aspectos operacionais
- **Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

**2027**

- **Cobrança da CBS**
- Extinção do PIS/Cofins
- Extinção do IOF/Seguros
- Redução a zero das alíquotas do IPI
- **Cobrança do Imposto Seletivo**

**2026**

- Ano teste da CBS e do IBS, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins

**2029 a 2032**

- Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução do ICMS e do ISS:
  - 10% em 2029
  - 20% em 2030
  - 30% em 2031
  - 40% em 2032
  - 100% em 2033

**2033**

- Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS

De acordo com o cronograma estabelecido, é possível observar que **estamos na fase da criação de Leis Ordinárias para definir as alíquotas e aspectos operacionais e no desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**, conforme o escopo delineado pela Emenda Constitucional 132/23.

No âmbito da Lei Complementar 214/25, estabelece-se a regulação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em seus aspectos originais. Contudo, **há diversos outros fatores que ainda precisam ser definidos para que a transição se concretize de maneira eficaz. Entre esses fatores estão a definição das alíquotas a serem aplicadas, o desenvolvimento dos mecanismos de cobrança e a organização do próprio Comitê Gestor, que desempenhará um papel crucial na coordenação e fiscalização do novo sistema a nível estadual e municipal.**

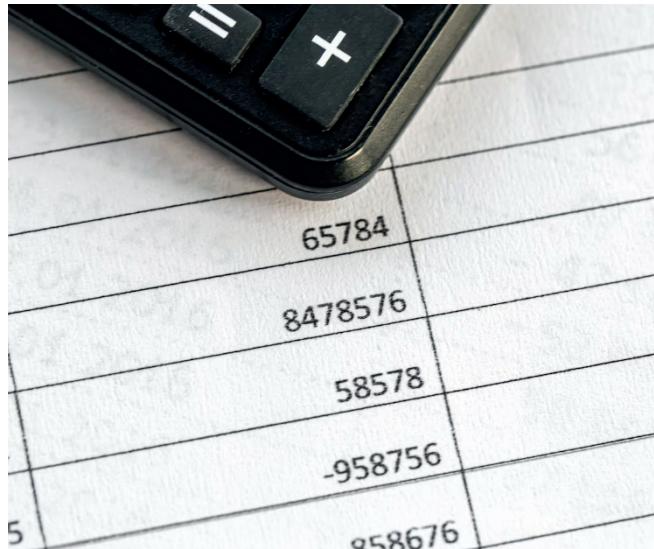
Algumas decisões fundamentais ainda estão pendentes, o que pode impactar a implementação efetiva da reforma tributária. Portanto, muitos pontos importantes ainda estão sendo discutidos e ajustados, o que exigirá atenção constante ao longo dos próximos meses e anos vindouros.

O que provavelmente ocorrerá é que, ao longo do processo, teremos alguns direcionamentos que servirão como norte para guiar as ações, mas é fundamental compreender que, como qualquer outra norma — especialmente aquelas inovadoras —, será necessário um tempo de adaptação para que a implementação seja efetivamente ajustada e refletida de maneira que atenda aos anseios e expectativas da sociedade. Em suma, o processo será gradual e, ao longo do tempo, a legislação dever ser ajustada para atingir o equilíbrio desejado.

### 3. FIM DO ICMS-ST E NOVA SISTEMÁTICA DO IVA DUAL

Um dos pontos centrais da Reforma é a substituição de tributos como ICMS, IPI, PIS e Cofins por dois novos impostos: **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**.

O fim da **Substituição Tributária do ICMS (ICMS-ST)** — sistema amplamente utilizado no setor de autopeças — altera significativamente a operação de distribuidores e varejistas, que hoje adquirem mercadorias com o imposto já recolhido por antecipação.



**Impactos práticos:**

- A responsabilidade tributária se deslocará do fabricante ou importador para cada elo da cadeia, exigindo **maior controle fiscal por parte dos varejistas**, que precisarão emitir e recolher o novo imposto.
- A simplificação promete reduzir litígios comuns à ST, mas exigirá **revisão de precificação e contratos comerciais**.
- **Classificação de Produtos:** As autopeças precisam garantir que os sistemas de gestão (ERPs) estejam atualizados com as alíquotas aplicáveis a cada produto, conforme regulamentação tributária.
- **Conformidade Fiscal:** É imperativo que as autopeças mantenham documentação fiscal adequada e aderente à legislação para evitar penalidades e garantir a apuração correta dos tributos. A adaptação dos sistemas para refletir corretamente as mudanças pode aumentar os custos administrativos.
- **Treinamento e Capacitação:** A implementação das mudanças requer que os profissionais de contabilidade e tributação estejam devidamente capacitados para lidar com as novas regras.
- **Impactos Regionais:** Como as alíquotas do IBS são definidas por cada ente federativo, pode haver variações regionais significativas, exigindo adaptações nas estratégias de precificação e logística dos supermercados.

#### **4. AUMENTO DE CARGA PARA O VAREJO: ALERTA PARA MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS**

Estudos preliminares da Receita Federal e de entidades como o IPEA sugerem que o setor de **comércio** — incluindo o varejo de autoparcelas — poderá sofrer **aumento de carga tributária, especialmente se for optante do regime do Lucro Presumido ou do Simples Nacional.**

##### **Impacto prático:**

- A alíquota média efetiva dos novos tributos pode ser mais alta do que a atual no comércio de peças.
- Microempresas devem **reavaliar a viabilidade da permanência no Simples**, considerando o novo sistema e a cumulatividade de obrigações acessórias.

Nesse ponto, para as empresas que já se enquadram no Regime Tributário do Lucro Real estão um passo à frente, uma vez que já antecipou a adequação tributária para a normativa de aproveitamento de créditos nas suas compras.



## 5. APLICAÇÃO DO CASHBACK

A LC nº 214/2025 introduz em seu artigo 112, a figura do “cashback” como instrumento de devolução de tributos indiretos, voltado principalmente às pessoas físicas, com o objetivo de reduzir os efeitos regressivos do sistema tributário, no entanto, a norma não aborda diretamente se produtos de autopeças, poderão ser contemplados no programa de cashback.

Contudo, algumas considerações legais e lógicas podem ser feitas:

- **Impacto no Setor de Auto Peças:** Estimulação do Consumo: A devolução parcial ou integral dos tributos pagos incentiva o consumo, especialmente entre as classes de menor poder aquisitivo.
- **Competitividade e Fidelização de Clientes:** Autopeças podem usar o cashback como estratégia de marketing, destacando a devolução como benefício aos clientes. Exemplo: uma autopeças pode integrar sistemas que informam o cliente sobre o valor aproximado do cashback no ato da compra, fidelizando ao mostrar transparência e vantagem econômica.
- **Simplificação de Processos Tributários:** O cashback pode simplificar a percepção do peso dos tributos no preço final, já que o consumidor sente diretamente o benefício de parte da devolução.

Operacionalmente, as autopeças terão que ajustar sistemas de emissão de notas fiscais para incluir informações detalhadas sobre o valor dos tributos incidentes e o potencial cashback. A devolução pode variar de acordo com a essencialidade do produto.

## 6. REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

Para lidar com as possíveis mudanças nos preços decorrentes da tributação no destino, as autopeças devem investir em estratégias e ferramentas de gestão eficazes. Entre as medidas recomendadas estão a **adoção de sistemas de precificação dinâmica**, que permitam ajustar os preços em tempo real com base nas diferenças de alíquotas, e a **integração com sistemas fiscais para identificar as alíquotas aplicáveis conforme o destino da mercadoria**. Além disso, é essencial **trabalhar a comunicação com os consumidores**, garantindo a **transparência na exibição dos preços e dos impostos incidentes**. Essa prática é fundamental para evitar dúvidas ou questionamentos por parte dos clientes.

Nesse cenário, é importante ressaltar que os novos tributos introduzidos pela Reforma Tributária (CBS e IBS) serão calculados “por fora”. Isso significa que os valores desses tributos não integram a base de cálculo do próprio imposto. Conforme o artigo 12 da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo será composta pelo valor da operação, excluindo os montantes referentes aos tributos incidentes. Essa mudança favorece a transparência, permitindo que os **consumidores entendam claramente o quanto estão pagando de imposto e o quanto corresponde ao preço efetivo do produto**. Trata-se de uma evolução importante em relação ao modelo anterior, onde alguns tributos eram calculados “por dentro”.

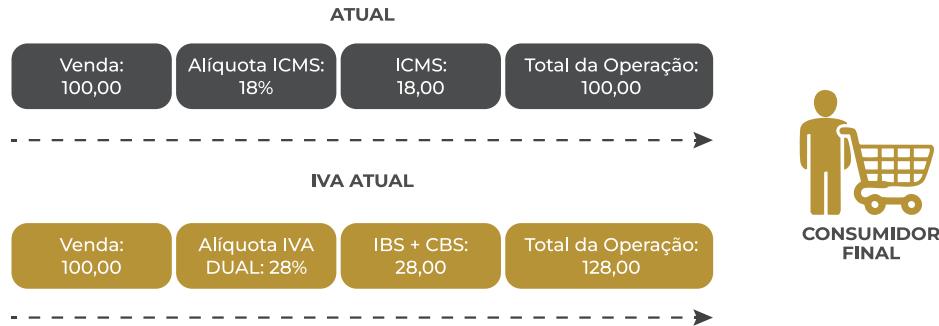
**Exemplo:**

**Valor de venda de um produto:** R\$ 100,00.

**Alíquota do IVA dual (IBS + CBS):** 28%

**Tributos (calculados “por fora”):** R\$ 28,00 (28% sobre R\$ 100,00).

**Valor final para o consumidor:** R\$ 128,00.

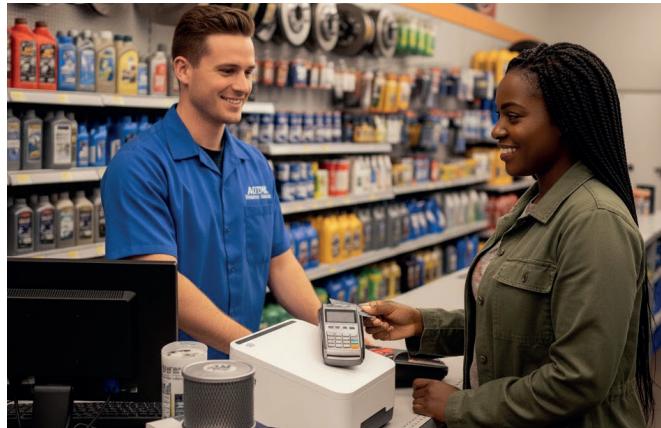


Esse modelo **aumenta a transparência para o consumidor**, mas exige das **autopeças um rigoroso controle de suas margens** para evitar repasses excessivos de custos. A incidência do IBS e da CBS “por fora” **pode alterar a percepção de preço dos consumidores**. Autopeças precisarão avaliar como absorver ou repassar esses tributos sem comprometer sua competitividade.

## 7. SPLIT PAYMENT

O **Split Payment** é um mecanismo de recolhimento automático de tributos diretamente no momento da transação financeira. No caso da nova legislação tributária brasileira, instituída pela Lei Complementar nº 214/2025, ele se aplica à CBS e IBS. A ideia é que, ao realizar uma compra ou transação, os valores correspondentes aos tributos sejam segregados e encaminhados diretamente para o fisco antes de o fornecedor receber o montante da venda.

Esse sistema traz maior eficiência e transparência no recolhimento de tributos, reduzindo a possibilidade de inadimplência ou sonegação. Além disso, elimina a necessidade de cálculos posteriores por parte do contribuinte, uma vez que os valores tributários são diretamente deduzidos na liquidação da transação financeira.



## 8. SPLIT PAYMENT SIMPLIFICADO

O Split Payment Simplificado é uma variação do Split Payment que adota um percentual predefinido para o recolhimento dos tributos, sem a necessidade de calcular exatamente os valores devidos em cada transação. Ele é destinado a facilitar o processo para operações realizadas com adquirentes que não sejam contribuintes regulares de CBS e IBS.

Nesse modelo, o percentual fixado para a retenção é determinado pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil (RFB), considerando a alíquota média do setor e o histórico de créditos do contribuinte. O sistema simplificado oferece agilidade e praticidade, mas pode resultar em recolhimentos que não coincidem exatamente com os tributos devidos, o que será ajustado posteriormente.



**Diferenças entre Split Payment e Split Payment Simplificado**

	SPLIT PAYMENT Padrão	SPLIT PAYMENT Simplificado
QUEM	Contribuinte regular do IBS e da CBS	Não contribuinte regular do IBS e da CBS
COMO	Segrega o valor dos tributos	Percentual fixo para as operações do mês (média)
QUANDO	Ajuste detalhado com base na apuração dos tributos	Ajustes feitos após o período de apuração

SPLIT PAYMENT	SPLIT PAYMENT SIMPLIFICADO
Segrega o valor exato dos tributos devidos com base nas operações.	Utiliza um percentual predefinido, sem cálculo exato na transação.
Indicado para contribuintes regulares do IBS e da CBS.	Voltado para adquirentes não contribuintes regulares.
Permite ajuste detalhado com base na apuração dos tributos incidentes.	Ajustes podem ser feitos após o período de apuração.

## Adequação às Autopeças

• **Autopeças de Grande Porte:** Autopeças maiores, que geralmente possuem sistemas avançados de gestão e alta frequência de transações, se beneficiam mais do **Split Payment padrão**. Esse modelo garante maior precisão na gestão fiscal e evita discrepâncias significativas entre o tributo devido e o efetivamente recolhido.

**Exemplo:** Uma autopeças com faturamento alto e um grande número de operações realiza vendas por R\$ 1.000. Nesse caso, o Split Payment padrão identifica, via sistema fiscal, que o IBS devido é de 10% e a CBS de 5%, totalizando R\$ 150. Esse valor é imediatamente segregado e transferido ao fisco no momento da liquidação financeira.

• **Autopeças de Pequeno Porte:** Para autopeças menores, onde a estrutura de gestão tributária é menos complexa, o **Split Payment Simplificado** se mostra mais adequado. Ele reduz a burocracia e facilita o cumprimento das obrigações tributárias, ao mesmo tempo em que diminui a necessidade de investimentos em sistemas fiscais avançados.

**Exemplo:** Uma autopeças pequena realiza vendas de R\$ 1.000, mas opera pelo Split Payment Simplificado, com um percentual fixo de 12%. Nesse caso, R\$ 120 serão recolhidos no ato da transação. Posteriormente, se os tributos efetivos forem diferentes, os valores são ajustados na apuração fiscal.

O Split Payment transformará a gestão fiscal no setor de autopeças, impondo desafios de adaptação, mas também oferecendo oportunidades significativas de modernização e eficiência tributária. As grandes autopeças possuem mais condições para implementar o modelo padrão, enquanto as autopeças pequenas podem optar pelo sistema simplificado como estratégia inicial de adaptação. Alguns impactos serão:

- **Alterações no Fluxo de Caixa:** O recolhimento automático do IBS e da CBS no momento da transação afeta diretamente o fluxo de caixa, reduzindo a liquidez disponível para a autopeças antes de ajustes e apurações.
- **Demandas por Modernização Tecnológica:** Autopeças precisarão adaptar seus sistemas de gestão para integrar a emissão de documentos fiscais e arranjos de pagamento ao sistema do Split Payment.
- **Aumento da Conformidade Tributária:** A redução de erros e inconsistências no recolhimento de tributos fortalece a regularidade fiscal, mas exige maior rigor na execução das operações.

Dentre as oportunidades trazidas pelo Split Payment destacam-se que com o recolhimento automático, autopeças podem simplificar o processo de cumprimento das obrigações fiscais, reduzindo a dependência de equipes e sistemas manuais. Além disso, autopeças que aderirem ao Split Payment demonstrarão conformidade fiscal, fortalecendo sua reputação perante fornecedores, clientes e investidores e ganhando vantagem competitiva, utilizando a eficiência fiscal como diferencial no mercado.

No entanto, também haverão desafios do Setor de Autopeças quanto a adaptação ao Split Payment, principalmente para pequenas autopeças, pois enfrentam maior dificuldade em implementar o sistema, especialmente devido à limitação de recursos financeiros e tecnológicos.

Além disso, a retenção imediata dos tributos pode gerar tensões de caixa, particularmente em autopeças que operam com margens de lucro reduzidas. Para pequenas autopeças, o Split Payment Simplificado pode gerar ajustes tributários ao fim do período de apuração, exigindo maior atenção e controle contábil.



## 9. VISÃO GERAL DO CRONOGRAMA

## 10. FIM DOS PRODUTOS MONOFÁSICOS

A regulamentação da reforma tributária prevê, entre outras mudanças, **a extinção dos atuais Regimes Monofásicos**, em que PIS e COFINS referentes a toda uma cadeia produtiva são recolhidos uma única vez pela indústria ou pelo importador. Isto ocorre porque a Reforma Tributária estabelece na arrecadação o princípio do destino, em que o recolhimento do tributo deve ser feito no Estado/Município de consumo de bens e serviços, em lugar da atual tributação no local de origem.

Os regimes monofásicos vão acabar com a Reforma Tributária porque as atuais contribuições federais PIS e COFINS serão substituídas pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) **a partir de 2027**.

Com isso, setores da economia como, **o de Autopeças**, deixam de ter regimes monofásicos do PIS e COFINS. A tributação destes segmentos ocorrerá em todas as etapas da cadeia produtiva, permitindo-se a apropriação de créditos tributários ao longo do processo.

### **Exemplo prático de como vai ficar o setor de Autopeças**

Atualmente, a tributação de autopeças segue o Regime Monofásico para PIS e COFINS. Esse modelo concentra a arrecadação desses tributos no fabricante ou importador, reduzindo a carga tributária nas etapas subsequentes da cadeia produtiva, como a distribuição e o varejo.

No atual regime monofásico, distribuidores e varejistas não precisam recolher novamente PIS e COFINS, pois a tributação já ocorreu na etapa inicial. Esse sistema simplifica a fiscalização e evita a cumulatividade dos tributos ao longo da cadeia de comercialização.

Com a Reforma Tributária, a CBS (que substitui PIS e COFINS) passará a incidir ao longo de toda a cadeia produtiva, com possibilidade de creditamento.

Na prática, milhares de distribuidores, atacadistas e varejistas de autopeças no Brasil **terão de recolher o IBS e a CBS na venda de seus produtos.**

**Mas, afinal, como o setor de autopeças será impactado com o fim dos regimes monofásicos de PIS e Cofins?**

• **Fabricantes/Importadores:** Poderão ter uma carga tributária nominal menor sobre suas vendas diretas, mas perdem o “benefício” da desoneração nas etapas seguintes. A apuração da CBS para eles será similar à de outros setores no regime não cumulativo.

• **Distribuidores/Atacadistas/Varejistas:** Este é o elo que sentirá a maior mudança operacional e fiscal. Eles deixarão de ter alíquota zero e precisarão:

- Calcular o débito da CBS sobre suas vendas.
- Gerenciar e apurar os créditos da CBS pagos na aquisição desses produtos.
- Adaptar seus sistemas fiscais e processos internos para lidar com o cálculo, apuração e declaração da CBS, item a item.
- Revisar suas estratégias de precificação, já que a distribuição da carga tributária muda ao longo da cadeia.

## Preparando sua empresa para a mudança

A transição para o novo sistema não será da noite para o dia. A EC 132/2023 prevê um período de adaptação, com alíquotas reduzidas em 2026 e a implementação plena a partir de 2027. No entanto, a fase de testes da CBS e do IBS, com alíquota de até 0,3%, **já começa em 2026**.

Especialmente para as empresas dos setores afetados pelo fim dos regimes monofásicos de PIS e COFINS, é fundamental começar a se preparar o quanto antes. Isso inclui:

- Mapear os produtos que hoje estão no regime monofásico de PIS/COFINS;
- Analisar o impacto financeiro da mudança na carga tributária total da cadeia;
- Avaliar a necessidade de adaptação ou substituição dos sistemas fiscais para suportar o cálculo da CBS e a gestão de créditos em todas as etapas;
- Treinar equipes fiscais e operacionais sobre as novas regras;
- Comunicar a cadeia de suprimentos sobre as mudanças na tributação.

## Planejamento é essencial

A reforma tributária e o fim dos regimes monofásicos de PIS e COFINS representam um divisor de águas para diversos setores da economia brasileira. A transição para a não cumulatividade plena da CBS exige **adaptação operacional, sistêmica e estratégica**.

Preparar-se com antecedência, investindo em conhecimento e tecnologia, é fundamental para navegar com segurança nesse novo cenário fiscal e garantir a conformidade e a otimização tributária.

## 11. COMO AS EMPRESAS DEVEM SE PREPARAR?

Diante do cenário descrito, com um cronograma de implementação da reforma tributária ainda sujeito a ajustes e incertezas, as empresas devem se preparar de forma estratégica e proativa para os desafios que virão.

Embora as mudanças possam trazer **benefícios a longo prazo**, o processo de adaptação e implementação exigirá um **planejamento cuidadoso**, flexível e atento aos desenvolvimentos legislativos e operacionais.

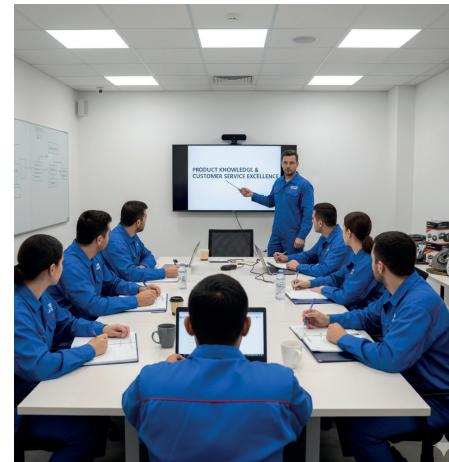
Primeiramente, as empresas **devem acompanhar de perto os avanços** normativos relacionados à reforma tributária, principalmente no que diz respeito à definição das alíquotas, à criação de novas obrigações fiscais e à organização do Comitê Gestor. Isso inclui **monitorar as discussões** no Congresso Nacional e estar atentas aos possíveis vetos e ajustes que possam ser feitos nas leis já sancionadas, assim como nas novas normas a surgirem.

A preparação para essa nova realidade **exige uma equipe multidisciplinar**, de competências, composta por advogados, auditores, contadores e analistas tributários, pois a complexidade das mudanças demanda uma **abordagem integrada**, desde o conhecimento legal até a operacionalização e monitoramento na apuração e cálculo.

Com a introdução de novas normas e a unificação de tributos, será necessário **adaptar os processos internos**, desde a emissão de notas fiscais até o cálculo dos impostos, garantindo que as obrigações sejam cumpridas de forma precisa e tempestiva em acordo com a base definidora do direito. A **automação tributária será uma aliada**, já que permitirá um processo mais ágil e seguro, minimizando o risco de erros que podem resultar em penalidades.

Outro aspecto importante é o **treinamento e a capacitação** contínua das equipes envolvidas na área tributária. A complexidade das mudanças exigirá que os profissionais estejam atualizados quanto aos detalhes da legislação, principalmente em relação aos aspectos que ainda estão sendo definidos. Organizar treinamentos ajudará a garantir que os colaboradores tenham as habilidades necessárias para lidar com as novas exigências fiscais de forma **eficiente**.

Em resumo, as empresas devem se preparar com flexibilidade, focando em monitorar as mudanças legislativas, investir em tecnologia, capacitar suas equipes e revisar suas práticas comerciais. Com uma abordagem estratégica e ágil, será possível mitigar riscos e aproveitar as oportunidades que surgirem com a nova reforma tributária.



## 12. ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COMPLETA - POR QUE ESCOLHER O GRUPO GSV?

### A sua Autopeças já está preparado para a Reforma Tributária?

A Reforma Tributária é uma realidade e a Autopeças que não estiver preparada poderá colocar a saúde financeira da empresa em risco, por isso é essencial contar com uma assessoria tributária especializada no setor.

### Por que escolher o Grupo GSV?

Porque o **GRUPO GSV** possui uma equipe composta por advogados, contadores, auditores e consultores qualificados e com expertise no assunto, apoiada por uma completa estrutura administrativa e tecnológica, destacando-se pela forma profissional, inovadora, preventiva, moderna e proativa na prestação de seus serviços e pelo constante investimento no desenvolvimento dos nossos profissionais através de cursos de especializações e constante aprimoramento nas mais diversas e inovadoras formas de capacitação.

A expertise do **Grupo GSV** proporciona aos seus clientes um planejamento tributário personalizado gerando bons resultados financeiros e contribuindo de forma significativa para que o empresário possa aumentar sua competitividade e consequentemente sua lucratividade, saindo à frente de seus concorrentes.

Desta forma, o **Grupo GSV** é o parceiro necessário para a **AUTOPEÇAS** que queira sair à frente e se beneficiar da **REFORMA TRIBUTÁRIA**, fornecendo todas as informações necessárias para o entendimento, fruição e transição de sua implantação.

**GRUPO GSV, Todas as soluções em um só lugar.**



O Grupo GSV oferece serviços de excelência em diversas áreas: contabilidade, direito, mercado imobiliário e consultoria empresarial e tributária. Nossa trabalho é pautado pela ética, seriedade e responsabilidade, garantindo um atendimento especializado e personalizado para cada cliente. Com total segurança e confiabilidade, estamos prontos para oferecer soluções em tempo real.



Nossa contabilidade consultiva vai além do básico. Oferecemos excelência em gestão contábil, tributária e de RH para que você possa focar no que realmente importa: o crescimento do seu negócio.



Com tradição e excelência em serviços jurídicos, nossa equipe é especialista em áreas como Direito Societário, Empresarial, Trabalhista, Tributário e muito mais. Estamos prontos para atender você.



Oferecemos soluções estratégicas e financeiras para impulsionar sua empresa. Nossas áreas incluem consultorias em gestão, finanças, impostos e RH, todas focadas no crescimento do seu negócio.



Otimize sua gestão financeira com nossas soluções personalizadas. Cuidamos de contas a pagar e receber, conciliação bancária, emissão de notas fiscais e análise financeira, aumentando a eficiência e o controle.



Garantimos a segurança das suas transações eletrônicas. A GSV Certificação Digital oferece serviços completos, com emissão, renovação e revogação de certificados para pessoas físicas e jurídicas.



Atrai os melhores talentos para sua empresa. Nossa processo de recrutamento e seleção é ágil, personalizado e inclui acompanhamento pós-contratação e reposições gratuitas para sua total satisfação.



Seja para comprar, vender ou alugar, a GSV Imobiliária tem a solução. Nossa equipe é especialista em encontrar a melhor opção para você, incluindo casas, apartamentos, lojas, salas comerciais e galpões.



Recupere créditos tributários de forma segura e eficiente, tanto na via administrativa quanto judicial. Agende seu diagnóstico gratuito e descubra como otimizar a recuperação de impostos de maneira legal.



Somos especialistas em Regimes Especiais de Tributação. Oferecemos planejamento completo e consultoria para que sua empresa aproveite ao máximo os benefícios fiscais concedidos pelos estados.

**Todas as soluções  
em um só lugar!**



Todas as  
soluções  
*em um só  
lugar!*

**Unidade I Belo Horizonte**

Rua Tenente Brito Melo, 476 – Conj. 701 – Barro Preto

**Unidade II Belo Horizonte**

Rua Tenente Brito Melo, 433 – 1º Andar – Barro Preto

**Unidade São Paulo**

Av. Paulista, 1.842 - Conj. 155 - 15º andar - Torre Norte

CEP: 01.311-200 - Bairro Bela Vista - (11) 5128-0287

**Unidade Nova Lima - Alphaville**

Av. Princesa Diana 505, Sala 526, Alphaville – Nova Lima/MG